



LEI Nº 1.495, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Cria o Selo de Responsabilidade Social, “Empresa Parceira da Mulher”, certificando as empresas que priorizem a contratação, formação e qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Benevides e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BENEVIDES, ESTADO DO PARÁ, LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Benevides aprovou e ela sancionou e manda que se publique a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Selo de Responsabilidade Social, “Empresa Parceira da Mulher”, que poderá ser concedido às pessoas jurídicas de direito privado que atuem em parceria com o Poder Público Municipal, no desenvolvimento de ações que promovam a qualificação e formação e a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

Art. 2º. Serão relevantes para a concessão do selo distintivo às ações que resultarem em:

I- Treinamentos de qualificação, para exercício de função reconhecida pela Classificação Brasileira de Ocupações- CBO, instituída pela Portaria nº 397 de 10 de outubro de 2002;

II- Cursos de formação e habilitação para exercício de determinada profissão;

III- Contratação de mulheres vítima de violência doméstica;

IV- Termos de convênio, ou instrumento congênere celebrado junto ao Poder Público Municipal, com o objetivo de promover o desenvolvimento profissional e social à mulher vítima de violência doméstica, através de formação, qualificação, educação e ainda ações mitigadoras e de conscientização sobre o tema;

V- Desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação, qualificação e formação realizadas pela sociedade civil organizada;

Nº PROC.: 00565 - PLL 018/2024 - AUTORIA: Ver.ª Sandra Palharini Campana
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000243 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: ADC0CA11D8443B36822D625EB65678FF





VI- Apoio ou desenvolvimento de ações ou estudos que incentivem o empreendedorismo feminino.

Art. 3º. A concessão do selo distintivo a que se refere esta Lei deverá ser requerida pela entidade beneficiadora, por meio de requerimento a ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores de Benevides.

§1º- O selo “Empresa Parceira da Mulher” terá a descrição do ano de sua concessão, podendo ser atualizado ante novo pedido, desde que atendidos os requisitos referidos nos incisos do art. 2º desta Lei.

§2º- Não haverá limitação à atualização do Selo de que trata esta Lei, observados os requisitos estabelecidos;

§3º- O requerimento mencionado no “caput” deste artigo deverá estar acompanhado de documentação comprobatória das ações ensejadoras da concessão do selo distintivo.

§4º- O requerimento, mencionado no parágrafo anterior, será submetido à Procuradoria da Mulher que emitirá parecer favorável ou não à concessão do selo.

§ 5º- A Pessoa Jurídica de Direito privado contemplada pela distinção poderá utilizar-se desta em peças publicitárias, logomarcas e quaisquer ações de publicidade e de divulgação da marca.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Benevides, aos vinte e nove do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nº PROC.: 00565 - PLL 018/2024 - AUTORIA: Ver.ª Sandra Palharini Campana
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000243 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: ADC0CA11D8443B36822D625EB65678FF

